



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM N°
_____/_____/2019 - visa acrescentar
um parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº
7.506, de 10 de julho de 1997 e
alterações, que regulamenta o
funcionamento das feiras livres

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Projeto de Lei CM N° ____/____/2019 - visa acrescentar um parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997 e alterações, que regulamenta o funcionamento das feiras livres

Senhor Presidente:

Feirantes que comercializam alimentos e bebidas para consumo imediato nas feiras livres, como por exemplo, pasteis e caldo de cana, necessitam mais espaço para bem atender seus fregueses que compram para consumir de imediato nas feiras e comem em pé, sem qualquer conforto.

Os feirantes reivindicam um espaço maior e isso só será possível através da extensão da barraca, aumentando o espaço e permitindo colocar mesinhas e cadeiras para uso dos fregueses. No entanto, a atual legislação não prevê essa possibilidade.

Informalmente alguns feirantes colocam mesas e cadeiras, mas é importante que haja previsão legal para resguardar os comerciantes para que não sejam penalizados pela fiscalização no cumprimento do ser dever.

Ante o exposto apresentamos

Projeto de Lei CM N° ____/____/2019 que visa acrescentar um parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997 e alterações, que regulamenta o funcionamento das feiras livres

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 1º - Fica o artigo 5º da Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997 que regulamenta o funcionamento das feiras livres , acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo 5º -

.....

“Parágrafo Único: os comerciantes que comercializam alimentos e/ou bebidas para consumo imediato nas feiras-livres, poderão ter aumentada a metragem da permissão de uso das barracas para extensão do espaço que permita a colocação de mesas e cadeiras destinadas aos consumidores”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 03 de outubro de 2019.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de outubro de 2019

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR